

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº244/2021

Mensagem nº181/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 13 / 12 / 2021
PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a celebrar a aquisição do imóvel que menciona na forma do art.107, da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira no art.24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e dá outras providências.”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou à Relatoria ao vereador Mario Luís Pedroso das Neves, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

O presente projeto tem como objetivo autorizar na forma do art.107 da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira e no art.24, inciso X, da Lei Federal nº8.666/93, a aquisição do imóvel constituído de área de terras, com 8.589,90 m², a ser desmembrado de porção maior de área melhor descrita na matrícula nº3720, do livro 2-Ficha, do Cartório de Ofício Único de Miguel Pereira-RJ, com a finalidade de construir o futuro Parque de Exposições do Município de Miguel Pereira.

O valor da aquisição é de R\$3.500.000,00.

II - Conclusão do Relator:

A legislação determina que a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de autorização legislativa, impondo-se que antes haja avaliação prévia.

A matéria traz em seu parágrafo único a estimativa para aquisição do imóvel identificado no art.1º como: **“Imóvel constituído de área de terras com 8.589,90 m², a ser desmembrado de porção maior de área melhor descrita na matrícula nº3720, do livro 2-Ficha, do Cartório Ofício Único de Miguel Pereira-RJ (...).”**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Todavia, não se constata laudo de avaliação prévia, que possa dar força a estimativa do valor mencionado; recomendando esta Comissão que urgentemente seja solicitado ao município.

Outrossim, não há certidão de ônus reais com o fim de melhor análise quanto as características apontadas no art.1º, motivo porque, torna-se imperiosa a juntada.

As duas recomendações acima mencionadas deverão ser alvo de debate em plenário.

Apenas para elucidar, o Prefeito como Chefe do Poder Executivo, tem atribuições políticas e administrativas próprias do cargo, não havendo razão para o Poder Legislativo dificultar aquisições como a mencionada no Projeto de Lei, que padece, tão-somente, de melhor informação no sentido de evitar questionamentos futuros quanto ao dever de fiscalizar.

A matéria mostra-se **legal e constitucional**, estando presentes o requisito de admissibilidade.

Diante de tal análise, a **matéria merece a tramitação**. É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

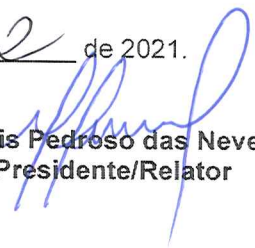
- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 13 de 12 de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro


Mario Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator